

**OFI.NII.102019.8251-06**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004150/2016-83 (CTEI)**

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2019.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: EDUARDO FORTUNATO BIM**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**C/C**

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO – CTEI**

**A/C: MARGARETH BATISTA SARAIVA COELHO**

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

**REF.:** *Considerações sobre a Nota Técnica nº72/2019/CTEI*

Prezados,

A **Fundação Renova** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar as seguintes considerações sobre o conteúdo da referida Nota Técnica.

No item 2.1 da NT – Quanto ao sumário executivo – *"Pelo que analisamos, o objetivo afirma que o PG19 vai ser desenvolvido na área compreendida entre Fundação até Candonga, no Estado de Minas Gerais, e Regência e Povoação, no Estado do Espírito Santo. No entanto a ÁREA AMBIENTAL 1, conforme acima, é mais abrangente que a proposta constante no PG19."* **Será considerada a área de abrangência**

**determinada pelo TTAC, considerando que a ampliação da mesma caracteriza repactuação do Termo.**

*Ademais, vale destacar que não consta no documento a descrição das "Novas Áreas" citadas, bem como possíveis ações direcionadas para estes territórios. A atuação nas Novas áreas se dará a partir da verificação do impacto econômico nas mesmas. Para análise do impacto nas Novas Áreas está em desenvolvimento um estudo, com previsão de conclusão para dezembro/19.*

No item 2.2 da NT - Quanto à Metodologia utilizada - **Essas considerações serão levadas para o processo de revisão dos programas (claus. 203).**

No item 2.6 da NT - Quanto às ações estruturantes - *"Ressalta-se que as ações desenvolvidas em parcerias com SEBRAE MG e ES e Instituto Euvaldo Lodi (IEL) não devem ser consideradas como ações estruturantes, dado que foram contratadas em período emergencial e sem observar critérios que poderiam caracterizá-las como ações estruturantes."* **Consideramos que as ações devem ser classificadas pela sua natureza e não pelo período em que foram contratadas.**

No item 2.7 da NT. - Quanto à Solução construída - *"Ao apresentar o número de pessoas reconhecidas como proprietárias de negócios impactados, o documento sob análise apresenta apenas os localizados no trecho inicial da Bacia, desprezando aquelas atividades desenvolvidas na Foz do Rio Doce, conforme trecho abaixo transcrito"* - **Reforçamos que foram considerados para atendimento emergencial apenas os empreendimentos impactados diretamente pelo rejeito para as ações emergenciais.**

*"Tal incongruência (na medida em que não há ações identificadas para a foz, no âmbito do PG 19, desenvolvidas ou programadas) deve ser revista e superada, visto que as ações citadas, desenvolvidas no âmbito do PG 13, são insuficientes para*

*a oferta de ocupação e geração de renda para a grande maioria das pessoas que tiveram interrompidas suas atividades de trabalho e renda. As ações em execução na Foz estão no âmbito do PG19.”* **Informamos que as ações em desenvolvimento na Foz em prol dos empreendimentos estão no âmbito do PG19, cabe destacar que há ações complementares sendo planejadas pelos dois PGs 19 e 13. Além disso, consideramos que esta questão será levada para o processo de revisão de programas.**

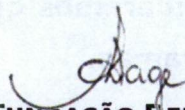
*“Ressalta-se que, mesmo tendo interface com o PG 13, o programa não abrange e não considera os impactos duradouros que houve (e que permanecem) na pesca, e, por consequência, na gastronomia como atividade econômica e dependente do turismo.”* **As questões relativas à pesca estão sendo trabalhadas no âmbito do referido programa. Ressalta-se que há interface entre os programas no que tange a alternativas para a retomada em outra atividade econômica.**

*“Por fim, no que tange às essas interfaces, as limitações do PG001 – Levantamento e Cadastro dos Impactados, tema que vem sendo debatido no âmbito da Câmara Técnica de Organização Social, não podem ser fator restritivo de acesso do atingido às ações de reparação dos seus danos no âmbito do PG019.”* **Para o enquadramento do público alvo, considera-se outras formas de verificação para além do cadastro, tais como: parecer da equipe técnica do PG19, baseada no relacionamento com o empreendedor; parecer da equipe de território (diálogo), baseado no relacionamento que os mesmos têm com a população.**

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**

ANA CRISTINA DE ALVARENGA LAGE  
COORDENADORA DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS